ESTADO DO MARANHÃO
SENADOR LA ROCQUE - MA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Instuído pela lei municipal nº 086 de 23 de Maio de 2023
Quinta, 12 de novembro de 2026 | VOL: 3 | Nº 743 | ISSN 2965-7458

Índice

Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer 2
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 2
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO: Nº 042/2026 2
Gabinete do Prefeito 3
DECRETO 3
DECRETO Nº 215/2026, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026 3

Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO: Nº 042/2026

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO: Nº 042/2026; - MODALIDADE: CHAMADA PUBLICA /CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 – SEMED ; CONTRATANTE. PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE – MA inscrita no CNPJ sob o nº 01.598.970/0001-01. CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES E HORTICULTORES DE SENADOR LA ROCQUE-ASPHOSL. CNPJ/MF sob o nº 32.204.696/0001-64; OBJETO Contratação de empresa especializada no fornecimento de Aquisição de gêneros alimentícios diretamente de Agricultura Familiar para alimentação escolar no ano letivo de 2026, destinado à complementação do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Senador La Rocque/MA; BASE LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; ESTE ADITIVO VISA ALTERAR Acréscimo 25% será R$ 76.700,27 (setenta e seis e setecentos e reais e vinte e sete centavos), o que equivale a 25 % do valor inicial atualizado do Contrato nº 145/2025, com fundamento na Lei 14.133/21; DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO AO CONTRATO: 04/11/2026; VIGÊNCIA: 07/05/2026; Senador La Rocque–MA, 04 de novembro de 2026. Francisquinha Menes da Silva Miranda – Secretaria Municipal de Educação – Ordenadora da Despesa.

Publicado por: Raimundo Carvalho de Macedo Pregoeiro
Código identificador: tzvaa3lypx20261112121137

Gabinete do Prefeito

DECRETO

DECRETO Nº 215/2026, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECRETO Nº 215/2026, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre o processo de seleção, avaliação de mérito e desempenho e nomeação de gestores escolares da Rede Municipal de Ensino de Senador La Rocque/MA, para o biênio 2027/2028, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE, Estado do Maranhão, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o art. 206, incisos V e VI, da Constituição Federal, que estabelece a valorização dos profissionais da educação e a gestão democrática do ensino público;

CONSIDERANDO os arts. 3º, 14, 14-A e 64 da Lei Federal nº 9.394/1996 — Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o art. 14, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.113/2020, que prevê critérios técnicos de mérito e desempenho para o provimento da função de gestor escolar;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e razoabilidade, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar transparência, objetividade, participação da comunidade escolar e continuidade administrativa na escolha dos gestores das unidades municipais de ensino,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta o processo de seleção, avaliação de mérito e desempenho e nomeação de gestores escolares das unidades da Rede Municipal de Ensino de Senador La Rocque/MA para o biênio compreendido entre 1º de janeiro de 2027 e 31 de dezembro de 2028.

Art. 2º O processo seletivo observará:

I — critérios objetivos de mérito e desempenho;

II — igualdade de condições entre os candidatos;

III — publicidade dos atos;

IV — transparência na avaliação;

V — participação da comunidade escolar, por meio dos Conselhos Escolares ou órgãos equivalentes;

VI — direito de inscrição, recurso e acesso às informações do processo;

VII — proteção dos dados pessoais dos candidatos.

Art. 3º A aprovação no processo seletivo não gera direito adquirido à nomeação, permanecendo a competência do Prefeito Municipal para a nomeação, observada a lista de candidatos habilitados.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 4º O processo de seleção será regulamentado por edital da Secretaria Municipal de Educação e compreenderá, no mínimo:

I — publicação do edital;

II — inscrição e habilitação documental;

III — avaliação de títulos, experiência profissional e formação continuada;

IV — avaliação de conhecimentos ou competências relacionadas à gestão escolar;

V — apresentação e análise do plano de gestão;

VI — divulgação do resultado provisório;

VII — prazo para recursos;

VIII — divulgação do resultado definitivo;

IX — elaboração da lista tríplice por unidade escolar;

X — nomeação pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º O edital deverá indicar:

I — as unidades escolares participantes;

II — o número de vagas;

III — os requisitos de habilitação;

IV — os documentos exigidos;

V — os critérios e respectivos pesos de avaliação;

VI — a pontuação mínima;

VII — o cronograma;

VIII — as regras de recurso;

IX — as hipóteses de eliminação;

X — as regras de desempate;

XI — o tratamento dos dados pessoais dos candidatos.

Art. 6º A avaliação será realizada por Comissão de Seleção designada por portaria do Secretário Municipal de Educação.

§ 1º A Comissão será composta por, no mínimo:

I — representante da Secretaria Municipal de Educação;

II — representante da Procuradoria-Geral do Município;

III — representante dos profissionais da educação;

IV — representante dos Conselhos Escolares ou da comunidade escolar.

§ 2º É vedada a participação na Comissão de candidato, cônjuge, companheiro ou parente, até o terceiro grau, de qualquer candidato.

§ 3º O membro impedido deverá declarar seu impedimento e ser substituído.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS

Art. 7º Poderá participar do processo seletivo o profissional que:

I — atender aos requisitos previstos na legislação municipal, no plano de carreira e no edital, especificamente, ser servidor efetivo do município de Senador La Rocque e ter no mínimo 05 (cinco) anos de efetivo exercício no magistério e/ou atividades de suporte pedagógico;

II — possuir formação compatível com as atribuições de gestão escolar;

III — comprovar vínculo funcional exigido pela legislação municipal;

IV — apresentar disponibilidade para cumprimento da jornada definida para a função;

V — apresentar plano de gestão escolar;

VI — comprovar regularidade funcional;

VII — não possuir penalidade disciplinar definitiva incompatível com o exercício da função, observado o devido processo legal;

VIII — apresentar as certidões exigidas no edital, observada a legislação aplicável.

§ 1º A exigência de formação deverá observar a legislação educacional e a legislação municipal pertinente.

§ 2º A existência de investigação, processo criminal ou processo administrativo em andamento não poderá, isoladamente, resultar na eliminação do candidato, sem prejuízo das hipóteses legalmente previstas e de decisão fundamentada.

§ 3º A exigência de dedicação exclusiva somente será aplicada quando houver previsão legal ou regulamentar válida e compatibilidade com o regime jurídico do servidor.

Art. 8º Cada candidato poderá concorrer à direção de apenas uma unidade escolar.

Art. 9º Nas unidades em que não houver candidato habilitado, o Prefeito Municipal poderá realizar nomeação temporária, mediante indicação fundamentada da Secretaria Municipal de Educação, observados critérios objetivos de formação, experiência e idoneidade funcional.

CAPÍTULO IV

DA LISTA TRÍPLICE E DA NOMEAÇÃO

Art. 10. Para cada unidade escolar será elaborada lista tríplice com os três candidatos mais bem classificados, desde que tenham alcançado a pontuação mínima prevista no edital.

Art. 11. A lista tríplice será encaminhada ao Prefeito Municipal pela Secretaria Municipal de Educação no prazo estabelecido no edital.

Art. 12. O Prefeito Municipal nomeará, mediante ato próprio, um dos candidatos integrantes da lista tríplice, observada a competência constitucional e legal para o provimento da função.

Art. 13. A participação da comunidade escolar ocorrerá por meio do Conselho Escolar ou órgão equivalente, especialmente para:

I — conhecimento dos critérios do processo;

II — acompanhamento da divulgação dos resultados;

III — análise das propostas de gestão;

IV — acompanhamento da execução do plano de gestão;

V — avaliação institucional do gestor durante o mandato.

Parágrafo único. A participação da comunidade escolar não afastará a competência legal do Prefeito Municipal para a nomeação.

Art. 14. Em caso de empate, serão aplicados sucessivamente os seguintes critérios:

I — maior pontuação na avaliação de conhecimentos específicos;

II — maior pontuação no plano de gestão;

III — maior tempo de efetivo exercício no magistério público municipal;

IV — maior titulação acadêmica relacionada à educação;

V — maior idade.

CAPÍTULO V

DO MANDATO E DA AVALIAÇÃO

Art. 15. O mandato do gestor escolar será de dois anos, de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2028.

Art. 16. O exercício da função não confere direito adquirido à permanência, podendo ocorrer dispensa ou exoneração nas hipóteses legais, mediante ato fundamentado da autoridade competente.

Art. 17. O gestor deverá cumprir o plano de gestão aprovado, prestar informações à Secretaria Municipal de Educação e

submeter-se à avaliação institucional periódica.

Art. 18. A avaliação institucional poderá considerar:

I — cumprimento do calendário escolar;

II — resultados pedagógicos e melhoria da aprendizagem;

III — frequência e permanência dos estudantes;

IV — execução do projeto político-pedagógico;

V — transparência administrativa e financeira;

VI — participação da comunidade escolar;

VII — cumprimento das normas educacionais e administrativas.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS E DA PUBLICIDADE

Art. 19. Será assegurado aos candidatos o direito de apresentar recurso contra as decisões da Comissão, no prazo e na forma definidos no edital.

Art. 20. Todos os atos do processo serão publicados no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico oficial e nos murais das unidades escolares, observadas as restrições previstas na legislação de proteção de dados pessoais.

Art. 21. A divulgação dos resultados deverá limitar-se aos dados necessários à transparência do processo, vedada a publicação de documentos pessoais, informações sensíveis ou dados excessivos.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. A Secretária Municipal de Educação expedirá os atos necessários à execução deste Decreto, inclusive o edital, a portaria de designação da Comissão e os instrumentos de avaliação.

Art. 23. O edital deverá ser publicado com antecedência suficiente para garantir a participação dos interessados e o cumprimento do cronograma de transição para o biênio 2027/2028.

Art. 24. Fica revogado o Decreto Municipal nº 142/2024, de 31 de outubro de 2024, sem prejuízo da validade dos atos praticados durante sua vigência.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senador La Rocque/MA, 11 de novembro de 2026.

BARTOLOMEU GOMES ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: Daniel Lopes de Oliveira Silva
Procurador
Código identificador: nmebfccn8yy20261112111141

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL SENADOR LA ROCQUE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento,
Av. Mota e Silva, S/N, Senador La Rocque - MA
Cep: 65.935-000

Bartolomeu Gomes Alves
Prefeito

Welton Lopes de Oliveira Bezerra
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Informações: ascom@senadorlarocque.ma.gov.br

/C=BR/O=ICP-Brasil/OU=CERTIFICADO DIGITAL/OU=
Certificado Digital PJ A1/OU=45616309000149/OU=AC
SyngularID Multipla/CN=MUNICIPIO DE SENADOR LA
ROCQUE:01598970000101
Data: 12/11/2026